

PORTARIA Nº 1355/2024/DPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, especialmente a conferida pelo art. 11, incisos I e V, da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO que o IX Congresso Nacional de Defensoras e Defensores Públicos da Infância e Juventude do CONDEGE será realizado em 21 a 23 de agosto/2024, na cidade de Cuiabá/MT e que conjuntamente ocorrerá o III Encontro Multidisciplinar da Defensoria Pública, a ser realizado como parte da programação do evento.

CONSIDERANDO que III Encontro contará com a participação de representantes das equipes multidisciplinares de todas as Defensorias Públicas do Brasil e se dará no formato de uma reunião temática para debater questões relativas aos "Limites e possibilidades de atuação das equipes multidisciplinares no contexto digital".

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e sistematizar os trabalhos que antecedem o evento:

Art. 1º Resolve constituir a Comissão destinada à organização do III Encontro Multidisciplinar da Defensoria Pública:

1. Amanda Fontenelli Costa, Analista Assistente Social da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.
2. Andreyra Arruda Amendola, Psicóloga e Coordenadora do Psicossocial da Defensoria Pública do Estado do Ceará.
3. Lethicia Gaidarji Silva, Analista da Defensoria - Psicóloga da Defensoria Pública do Estado do Paraná;
4. Luciana Raquel Azevedo Gama, Coordenadora do Setor Psicossocial da Defensoria Pública do Estado do Estado de Minas Gerais;
5. Maria Angélica R. do Nascimento, analista - Assistente Social da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.
6. Mayara Janaina Silveira Feitoza, Analista Social de Defensoria - Especialidade Psicologia da Defensoria Pública do Estado do Amazonas;
7. Roberta de Ávila e Silva Porto Nunes, Psicóloga- Subsecretária de Atividade Psicossocial- Defensoria Pública do Distrito Federal.
8. Silviane Freitas Campos, Analista Social de Defensoria - Especialidade Serviço Social da Defensoria Pública do Estado do Amazonas;
9. Sirlene Guimarães Ribeiro, analista psicóloga da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A analista psicóloga Sirlene Guimarães Ribeiro, atuará como Coordenadora-Geral da Comissão Organizadora, e a analista assistente social, Maria Angélica R. do Nascimento como suplente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 05 de julho de 2024.

MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO
Defensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1597898

RESOLUÇÃO Nº 009/2024/DPG

Institui a Política de Linguagem Simples e dá outras providências.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80, 12 de janeiro de 1994; artigos 11, incisos I, III e IX, da Lei Complementar nº 146 de 29 de dezembro de 2003.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece, entre os direitos fundamentais, o acesso à justiça, à informação e a duração razoável do processo e que esses direitos só podem ser alcançados por meio de uma comunicação simples e compreensíveis por todas as pessoas;

CONSIDERANDO que a linguagem tem o poder de facilitar a prática dos direitos e obrigações dos cidadãos e aumentar a autonomia de quem usa os serviços públicos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que diz como as pessoas podem conseguir informações públicas, estabelecendo, também, os prazos e os passos que precisam ser seguidos para pedir e receber informações dos órgãos e entidades públicas;

CONSIDERANDO que a Lei da Transparência (Lei nº 13.934/2019) complementa a Lei de Acesso à Informação, dizendo que os órgãos e entidades públicas são obrigadas a divulgar informações importantes para o público em geral em sites da internet;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 401/2021 dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO a necessidade de eliminar a excessiva formalidade das comunicações da Defensoria Pública, inclusive nas minutas de petições e nos documentos da área meio, a fim de simplificar os serviços judiciais prestados aos assistidos, à sociedade e à comunidade interna e torná-los mais eficientes;

CONSIDERANDO o objetivo desta Resolução, pela qual queremos que você encontre facilmente a informação que procura, compreenda a informação que encontrou e consiga usar a informação para tomar uma boa decisão;

CONSIDERANDO que a linguagem é meio à redução das desigualdades (Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - ODS 10 e ODS 16, da Agenda 2030 da ONU) e promoção da transparência, participação, controle social e acesso ao serviço público;

CONSIDERANDO, por fim, que a Defensoria Pública tem a missão de garantir que todas as pessoas tenham acesso aos seus direitos, facilitando a comunicação por meio de uma linguagem clara e objetiva, promovendo acessibilidade, direitos e inclusão,

RESOLVE:

Seção I
Das Disposições Iniciais

Art. 1º Instituir a Política de Linguagem Simples na Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso, orientada pelos seguintes princípios:

I - relevância na apresentação do conteúdo, apresentando o que os leitores, público externo ou interno, precisam enquanto informação;

II - a linguagem como meio para redução das desigualdades e para promoção do acesso aos serviços da Defensoria Pública, transparência, participação e controle social;

III - simplificação dos atos e documentos oficiais da administração;

IV - brevidade nas comunicações internas e externas.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, define-se linguagem simples como uma técnica de comunicação adotada para transmitir informações de forma clara e objetiva, visando facilitar a compreensão das comunicações, sem prejuízo das regras da língua portuguesa.

Art. 2º As diretrizes que guiam a Política da Linguagem Simples de que trata esta Resolução são:

I - conhecer e testar a linguagem com o público alvo;

II - usar linguagem respeitosa, amigável, simples e de fácil compreensão;

III - usar palavras conhecidas;

IV - não usar termos discriminatórios;

V - usar linguagem adequada às pessoas com deficiência;

VI - evitar o uso de palavras estrangeiras;

VII - evitar o uso de siglas desconhecidas, jargões e termos técnicos e explicá-los quando necessário;

VIII - reduzir comunicação duplicada e evitar comunicação ou informação desnecessária;

IX - usar elementos não textuais, como imagens, tabelas e gráficos, de forma complementar;

X - diminuir o uso de termos e palavras excessivamente formais que são dispensáveis à compreensão;

XI - adotar linguagem direta e concisa nos documentos, comunicados públicos, despachos e demais textos difíceis de compreender cotidianamente;

XII - utilizar frases curtas e diretas;

XIII - incentivar o uso de linguagem acessível e inclusiva.

Art. 3º São objetivos da Política de Linguagem Simples:

I - garantir que o público, interno ou externo, tenha acesso fácil, entenda e use as informações fornecidas;

II - estimular a colaboração de todas as pessoas da sociedade e das instituições públicas para promover a linguagem simples em documentos;

III - fortalecer uma rede de defesa dos direitos e de acesso à justiça, por meio da comunicação simples e clara;

IV - compartilhar boas práticas e recursos de linguagem simples;

V - criar programas de treinamento conjunto de membros, colaboradores e sociedade civil para promoção de comunicação simples, acessível e direta;

VI - melhorar a eficiência e aumentar a produtividade com redução da releitura para compreensão do texto;

VII - reduzir as desigualdades e facilitar o acesso aos serviços da Defensoria Pública.

Seção II Do Grupo de Trabalho

Art. 4º Fica criado o Grupo de Trabalho sobre Linguagem Simples, ao qual compete:

I - estudar e propor projetos e soluções para a aplicação da linguagem simples nos documentos e comunicações internas e externas da Defensoria;

II - realizar ações para estimular e acompanhar o uso de Linguagem Simples nos documentos e materiais informativos da Defensoria;

III - produzir, em parceria com a Diretoria de Imprensa e Comunicação Institucional, materiais que expliquem e estimulem a simplificação de documentos;

IV - promover e apoiar, em parceria com a Escola Superior da Defensoria Pública, oficinas, capacitações, palestras e eventos, com o objetivo de troca de aprendizados, experiências e boas práticas sobre o uso de Linguagem Simples;

V - criar e disponibilizar uma coleção de documentos e materiais informativos institucionais que adotaram Linguagem Simples;

VI - revisar e atualizar, quando necessário, as diretrizes da metodologia de Linguagem Simples na Defensoria;

II - realizar diagnósticos e revisões dos documentos e comunicações da Defensoria Pública para adequação à linguagem simples;

IV - realizar testes com o público-alvo das comunicações da Defensoria Pública para garantir a efetividade da linguagem simples, inclusive no atendimento ao assistido.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho deverá apresentar à Defensoria Pública-Geral, a cada seis meses, ao menos um produto de aplicação da linguagem simples a ser institucionalizado na Defensoria Pública.

Art. 5º As chefias de unidades devem incentivar suas equipes a participarem das capacitações e contribuir com as oficinas, com objetivo de promover a formação de pessoas que podem aplicar ou ensinar sobre práticas de Linguagem Simples na Defensoria.

Art. 6º O Grupo de Trabalho sobre Linguagem Simples será composto por integrantes a serem designados(as) por portaria da Defensoria

Pública-Geral, os quais dele participarão sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho poderá formar subgrupos temáticos, cada um com um coordenador(a) específico(a), conforme o surgimento de necessidades.

Art. 7º O Grupo de Trabalho será supervisionado pela Unidade de Apoio à Gestão Estratégica (UAGE), que será responsável pela organização das reuniões e pelo monitoramento das atividades do grupo.

Art. 8º As reuniões do Grupo de Trabalho sobre Linguagem Simples ocorrerão ao menos mensalmente, sendo o cronograma definido por seus integrantes.

Parágrafo único. O conteúdo das reuniões será registrado em formato resumido, devendo os registros conter principais tópicos discutidos e encaminhamentos.

Art. 9º Será excluído(a) do Grupo de Trabalho o(a) integrante que, injustificadamente, se ausentar por três reuniões seguidas ou cinco alternadas.

Parágrafo único. A exclusão será formalizada pela unidade supervisora do Grupo de Trabalho e comunicada à Defensoria Pública-Geral.

Seção II Das Disposições Finais

Art. 11 Decorrido um ano de sua criação, o Grupo de Trabalho irá elaborar relatório contendo descrição de suas atividades e resultados, bem como conclusão acerca de sua manutenção.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 05 de julho de 2024.

MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO
Defensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso
Protocolo 1597899

PORTARIA Nº 1357/2024/DPG

Designa integrantes para compor o Grupo de Trabalho sobre Linguagem Simples e dá outras providências.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelos artigos 11, incisos I, III e IX, da Lei Complementar nº 146 de 29 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor o Grupo de Trabalho sobre Linguagem Simples os seguintes integrantes:

I - André Henrique Borges da Silva;

II - Ariane Ribeiro Lima;

III - Augusto César Marconcini Soares Santos;

IV - Barbara Argôlo Soares;

V - Beatriz Leite Leal;

VI - Bruna Kettle Melo Daher;

VII - Camila Santos da Silva Maia;

VIII - Carolina Aguiar Tabosa;

IX - Erika Silveira Guerreiro;

X - Estevam Vaz Curvo Filho;

XI - Eveline de Assis Viana;

XII - Francisca Lia Girão Santos;

XIII - Jean Henrique Vieira;

XIV - João Vitor Ferreira;

XV - José Tavares de Araujo;

XVI - Kelly Christina Veras Otacio Monteiro;

XVII - Marcos Rondon Silva;

XVIII - Marcus Vinícius Sousa Ventura;

XIX - Maxuel Pereira Dias;

XX - Patrícia Celes Rodrigues;

XXI - Regiane Xavier Dias Ribeiro;

XXII - Sirlene Guimarães Ribeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 05 de julho de 2024.

MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO
Defensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso
Protocolo 1597904